

Processo nº 566/2019

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Comunicações electrónicas

**Tipo de problema:** Contratos e venda

**Direito aplicável:** Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas).

**Pedido do Consumidor** Anulação da penalização no valor de € 496,57 por desconhecimento da existência de prazo de fidelização do contrato de 24 meses, por tal informação não ter sido prestada ao reclamante à data de celebração do contrato.

---

**Sentença nº 112/19**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

---

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a ilustre mandatária do reclamante e a ilustre mandatária da empresa reclamada.

Foi requerida a junção ao processo de 12 documentos cujos duplicados foram entregues à mandatária do reclamante cuja junção se ordenou, assim como uma cópia de um e-mail enviado a este Tribunal em 14/03/2019, cuja cópia foi entregue à mandatária do reclamante.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi dada a palavra à mandatária do reclamante e por ele foi dito que :"*a reclamada anulou a penalização que tinha sido feita ao reclamante relativo ao valor correspondente ao prazo de fidelização ainda por cumprir no montante de €306,37, como consta do e-mail enviado a este Tribunal em 14/03/2019.*"

A diferença do pedido ao reclamante é relativo à não devolução até à data dos equipamentos que foram facturados no montante de €190,57 e das facturas emitidas entre Julho de 2018 e Outubro de 2018, no montante de €140,70.

Tendo em consideração, que o pedido abrange apenas a penalização relativa à existência de prazo de fidelização do contrato de 24 meses por cumprir, julga-se procedente o pedido relativo ao valor real da penalização consequente da fidelização no valor de €306,37, julgado-se improcedente a parte restante no valor de €190,00 relativos ao valor dos equipamentos confiados ao reclamante, através do contrato celebrado entre si e a reclamada bem como as facturas de serviços emitidas entre Julho de 2018 e Outubro de 2018, no valor de €146,70.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, sem mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação consubstanciada no pedido relativo à indemnização relativa ao período de fidelização por cumprir que foi de €306,57 e não no valor de €496,57, como certamente por lapso ficou a constar do pedido.

O Tribunal não se pronuncia na parte relativa à entrega dos equipamentos nem da parte às facturas em dívida, por esses factos não fazerem parte do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Julho de 2019

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)